



---

A ATM defende a nomeação de um auditor independente para fixar a contrapartida mínima na oferta pública de aquisição lançada sobre a Sonaecom [cf. artigo 188 (2), *ab initio*, do Código dos Valores Mobiliários]. Isto porque tendo em conta o muito baixo *free float* (apenas de ~ 10 %) e concomitante baixa liquidez e *turnover*, ao que se alia a perturbação da guerra na Ucrânia e o período de pandemia, factores acontecimentos extraordinários e não previsíveis ou possíveis de modular nos modelos de risco (nem mesmo considerando eventuais *black swans*) a contrapartida não pode ser determinada por recurso ao preço de mercado, porquanto esse não é um bom indicador do preço justo da sociedade visada.

Assim, deverá a Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários defender o regular funcionamento do mercado e os acionistas minoritários da Sonaecom, com especial incidência nos pequenos acionistas, e determinar que a contrapartida seja fixada por intermédio de um auditor independente.